

DECRETO Nº 23.757, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Altera os incs. III, IV e VI do art. 2º, o *caput*, os incs. I a XI, al. *a* a *d* no inc. VII, as als. *a* e *b* do inc. IX, a al. *a* do inc. X, as als. *a* a *d* no inc. XI, incluída a al. *e* no inc. VII, as als. *e* a *i* no inc. XI, do art. 4º, revoga as als. *a* a *d* do no inc. VIII, as als. *c* e *d* do inc. IX, as als. *b* e *c* do inc. X, os incs. XII e XIII, do art. 4º do Decreto nº 20.937, de 11 de fevereiro de 2021; altera o *caput* do art. 6º, o *caput* do art. 7º, o *caput* e os incs. I a XI do art. 15, o *caput* e os incs. I a VIII do art. 15-A, o *caput* e os incs. I a VIII do art. 15-B, o *caput* e os incs. I a XV do art. 15-C, o *caput* e os incs. I a VIII do art. 15-D, o *caput* e os incs. I a XV no art. 15-E, o *caput* e os incs I a IX no *caput* do art. 15-F, o *caput* e os incs. I a VIII do *caput* do art. 15-G, o *caput* e os incs. I a XIII do art. 15-H, o *caput* e os incs, I e II do art. 15-I, o *caput* e os incs I a II do art. 15-J, o *caput* e os incs I a VI do art. 15-K, o *caput* e os incs. I a V do art. 15-L, o *caput* e os incs. I a IX do art. 15-M, o *caput* e os incs. I a XVI do *caput* do art. 15-N; inclui os incs. XII e XV no art. 15, os incs. IX a XI no art. 15-B , os incs. XVI e XVII no art. 15-C, os incs. IX a XI no *caput* e o parágrafo único art. 15-D, os incs. XIV a XVI no art. 15-H, os incs. III a XVII os art. 15-I, os incs. III a XIV no art. 15-J, os incs. VI a VIII no art. 15-L, os incs. X a XIX no art. 15-M, os §§ 1º e 2º dos art. 15-N, os arts. 15-O a 15-Q; e revoga os incs. IX a XI do art. 15-A, os incs. XVI a XXV do art. 15-E, os incs. X a XIII do art. 15-F; os incs. IX e X do art. 15-G; as als *a* a *d* do inc. I do art.15-I; os incs. VII a X do art. 15-K; os incs. XII a XVI do art. 15-N, todos do Decreto nº 21.540, de 24 de junho de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Complementar nº 1.037, de 2 de fevereiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados os incs. III, IV e VI do art. 2º do Decreto nº 20.937, de 11 de fevereiro de 2021, conforme segue:

“Art. 2º

.....
III – Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana (CGCM);

IV – Ouvidoria da Guarda Civil Metropolitana (OGCM);

.....
VI – Guarda Civil Metropolitana (GCM);

.....” (NR)

Art. 2º Ficam alterados o *caput*, os incs. I a XI, al. *a* a *d* no inc. VII, as als. *a* e *b* do inc. IX, a al. *a* do inc. X, as als. *a* a *d* no inc. XI, incluída a al. *e* no inc. VII, as als. *e* a *i* no inc. XI, do art. 4º do Decreto nº 20.937, de 2021, conforme segue:

“Art. 4º A Guarda Civil Metropolitana (GCM) será composta das seguintes estruturas de trabalho:

I – Superintendência de Comando da Guarda Civil Metropolitana (SCGCM);

II – Patrulha de Atendimento à Mulher (PATAM);

III – Intendência de Planejamento de Operações (IPO);

IV – Divisão de Assessoramento e Comunicação Social (DACS);

V – Comissariado do Serviço Especial (CSE);

VI – Intendência de Inteligência (INTEL);

VII – Intendência de Administração e Planejamento Estratégico (IAPE):

a) Divisão de Projetos e Planejamento Estratégico (DIPPROJ);

b) Divisão de Apoio Administrativo e Pessoal (DAAP);

c) Divisão Administrativa de Fiscalização (DAF);

d) Divisão de Material Bélico (DMB); e

e) Subintendência de Logística (SL):

1. Divisão de Ações Preventivas e Comunitárias (DAPC);

VIII – Escola de Formação e Especialização da Guarda Civil Metropolitana (EFEGCM);

IX – Intendência de Monitoramento de Operações da Guarda Civil Metropolitana (IOGCM):

a) Central de Operações da Guarda Civil Metropolitana (COGCM); e

b) Divisão de Segurança Eletrônica (DSE);

X – Intendência de Operações Especiais – Ronda Ostensiva Municipal (IOPE-ROMU):

a) Subintendência da Ronda Ostensiva Municipal (SROMU);

XI – Intendência Regional de Policiamento Comunitário (IRPC):

a) Subintendência Regional Centro (SRC);

b) Subintendência Regional Partenon (SRP);

c) Subintendência Regional Leste (SRL);

d) Subintendência Regional Norte (SRN);

e) Subintendência Regional Eixo Baltazar (SREB);

f) Subintendência Regional Cruzeiro (SRC);

g) Subintendência Regional Restinga (SRR);

h) Subintendência Regional Lomba do Pinheiro (SRLP); e

i) Subintendência Regional Eixo Sul (SRES);

....." (NR)

Art. 3º Fica alterado o *caput* do art. 6º do Decreto nº 21.540, de 24 de junho de 2022, conforme segue,

“Art. 6º À Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana (CGCM), UT subordinada à SMSeg, compete:

....." (NR)

Art. 4º Fica alterado o *caput* do art. 7º do Decreto nº 21.540, de 2022, conforme segue,

“Art. 7º À Ouvidoria da Guarda Civil Metropolitana (OGCM), UT subordinada à SMSeg, compete.”

....." (NR)

Art. 5º Ficam alterados o *caput* e os incs. I a XI e incluídos os incs. XII a XV no art. 15 do Decreto nº 21.540, de 2022, conforme segue:

“Art. 15. À Superintendência de Comando da Guarda Civil Metropolitana (SCGCM), UT subordinada à SMSeg, compete:

I – exercer a coordenação geral da Guarda Civil Metropolitana (GCM), em nível essencialmente estratégico de alta complexidade vinculado à política de Gestão Municipal, em estrita observação aos preceitos constitucionais e infraconstitucionais, à Lei Orgânica Municipal, à Lei Complementar nº 1.049, de 8 de agosto de 2025 e às normas derivadas;

II – planejar, elaborar, priorizar e controlar planos de ação preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

III – planejar, coordenar e desenvolver ações com objetivo de proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

IV – coordenar a articulação de relações institucionais da Guarda Civil Metropolitana com outros órgãos de Segurança Pública e ou que tenham poder de polícia administrativa;

V – coordenar a articulação de relações institucionais da Guarda Civil Metropolitana com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no município;

VI – planejar, desenvolver e controlar propostas de normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

VII – desempenhar atividades de comando institucional;

VIII – estabelecer prioridades de atuação da GCM e das demais estruturas de trabalho sob sua subordinação;

IX – promover e determinar o planejamento e acompanhamento das ações da GCM em todos os seus níveis e segmentos;

X – coordenar os projetos desenvolvidos no âmbito da SCGCM;

XI – solicitar às estruturas de trabalho sob sua subordinação relatórios sistemáticos para as devidas análises de desenvolvimento das ações da GCM e demais segmentos subordinados;

XII – definir, juntamente com sua equipe técnica, estratégias de atuação para a SCGCM e suas estruturas de trabalho subordinadas;

XIII – responsabilizar-se, administrativamente, pelo gerenciamento de pessoas e grupos de trabalho que desenvolvam atividades sob seu gerenciamento;

XIV – regular as atividades da GCM sempre que houver necessidade, através da edição de Instruções Normativas (IN), Portarias, Circulares (CI), Norma Técnicas (NT) e Ordens de Serviço (OSv), nos limites da competência; e

XV – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.” (NR)

Art. 6º Ficam alterados o *caput* e os incs. I a VIII do art. 15-A do Decreto nº 21.540, de 2022, conforme segue:

“Art. 15-A. À Patrulha de Atendimento à Mulher (PATAM), UT subordinada à SCGCM, compete:

I – colaborar na redução dos índices de violência doméstica e de gênero;

II – promover campanhas de conscientização sobre a violência de gênero;

III – atuar preventivamente nos espaços públicos de lazer e prática esportiva, visando coibir atos de importunação sexual e assédio a mulheres e em razão de gênero;

IV – promover a capacitação do efetivo para um atendimento especializado;

V – estabelecer um plano de monitoramento e avaliação das ações preventivas e educativas;

VI – patrulhar espaços públicos de pequeno e grande fluxo de pessoas, visando coibir a prática de atos como assédio e importunação sexual às mulheres, tanto na prática esportiva quanto no lazer;

VII – atuar na orientação e acompanhamento das ocorrências de crimes dentro do contexto da violência doméstica, familiar e no âmbito do trabalho nos casos de flagrante ou acionamento via 153 – emergências GCM; e

VIII – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

.....” (NR)

Art. 7º Ficam alterados o *caput* e os incs. I a VIII e incluídos os incs. IX a XI no art. 15-B do Decreto nº 21.540, de 2022, conforme segue:

“Art. 15-B. À Intendência de Planejamento de Operações (IPO), UT subordinada à SCGCM, compete:

I – elaborar e coordenar o planejamento estratégico das operações táticas da GCM, próprias, conjuntas ou integradas;

II – definição de metas e objetivos operacionais da GCM, consoante às diretrizes estratégicas da SCGCM;

III – analisar dados e indicadores de desempenho e resultados operacionais da GCM;

IV – elaboração de planos de ação e projetos operacionais;

V – gerir recursos (humanos, financeiros e materiais) disponibilizados à IPO;

VI – coordenação de equipes e unidades subordinadas à IPO;

VII – monitoramento e controle de processos eletrônicos afetos às atribuições da UT;

VIII – identificação e mitigação de riscos no planejamento de operações;

IX – primar pela melhoria contínua de processos e procedimentos operacionais;

X – representação institucional nos compromissos, reuniões, vistorias e visitas técnicas relacionadas às operações; e

XI – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.” (NR)

Art. 8º Fica alterado o *caput* e os incs. I a XV e incluídos os incs. XVI e XVII no art. 15-C do Decreto nº 21.540, de 2022, conforme segue:

“Art. 15-C. À Divisão de Assessoramento e Comunicação Social (DACS), UT subordinada à SCGCM, compete:

I – prestar apoio direto e permanente à SCGCM;

II – encarregar-se da organização administrativa da SCGCM, do encaminhamento de demandas e da gestão de informações de interesse institucional;

III – colaborar na elaboração de minutas, despachos e documentos a serem encaminhados para apreciação da SCGCM;

IV – acompanhar processos e expedientes administrativos, contribuindo para que as etapas e prazos sejam observados;

V – contribuir na preparação de relatórios e notas técnicas que apoiem a tomada de decisões;

VI – acompanhar, em caráter colaborativo, a implementação de decisões e encaminhamentos definidos pela SCGCM, facilitando a comunicação entre as áreas envolvidas;

VII – apoiar no planejamento estratégico da instituição, participando, no que couber, da elaboração e acompanhamento de metas e indicadores;

VIII – atuar como elo de comunicação entre a SCGCM junto às demais unidades da Guarda Civil Metropolitana, bem como com órgãos externos;

IX – planejar, coordenar e executar a política de comunicação social da Guarda Civil Metropolitana, conforme as diretrizes de comunicação da corporação, observadas diretrizes de Comunicação Social da Alta Gestão;

X – elaborar e implementar estratégias de divulgação das atividades, programas e projetos da instituição alinhadas às orientações da Superintendência de Comando;

XI – produzir, gerenciar e difundir conteúdos para os canais de comunicação interna e externa da instituição, incluindo mídias sociais, site institucional e demais plataformas oficiais;

XII – organizar e acompanhar eventos institucionais, cerimoniais e ações de relacionamento com as comunidades, sociedade civil e instituições parceiras;

XIII – manter arquivo e registro de materiais institucionais, campanhas, publicações e registros fotográficos e audiovisuais;

XIV – auxiliar a comunicação da SMSeg na promoção do relacionamento da Guarda Civil Metropolitana e de suas autoridades com veículos de comunicação;

XV – receber, analisar e processar, em parceria com a comunicação da SMSeg, as informações e solicitações encaminhadas por veículos de imprensa;

XVI – zelar pela uniformidade da identidade visual e dos elementos de comunicação da instituição, observando as normas e padrões estabelecidos; e

XVII – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.” (NR)

Art. 9º Fica alterado o *caput* e os incs. I a VIII e incluídos os incs. IX a XI no *caput* e o parágrafo único art. 15-D do Decreto nº 21.540, de 2022, conforme segue:

“Art. 15-D. Ao Comissariado do Serviço Especial (CSE), UT subordinada à SCGCM, compete:

I – coordenar a segurança institucional do Gabinete do Prefeito;

II – gerenciar as respectivas áreas de atuação das unidades subordinadas;

III – supervisionar e operacionalizar as demais atividades correlatas à segurança institucional e pessoal prestadas diretamente ao Prefeito e Vice-Prefeito;

IV – coordenar atividades de segurança da informação e monitoramento das instalações internas e externas da sede do governo municipal, bem como o controle de estacionamento de veículos no seu entorno;

V – planejar e coordenar os deslocamentos do Prefeito e Vice Prefeito dentro e fora do Município de Porto Alegre;

VI – realizar o acompanhamento de assuntos pertinentes à segurança institucional;

VII – participar de atividades de inteligência junto à Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg);

VIII – zelar pela segurança pessoal e do núcleo familiar do Prefeito e do Vice-Prefeito;

IX – zelar pela segurança dos titulares das secretarias do Município de Porto Alegre, quando determinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

X – fiscalizar contratos, parcerias, credenciamentos de sua área de atuação; e

XI – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

Parágrafo único. O Comissário do Serviço Especial e os Subcomissários do Serviço Especial respondem diretamente ao Gabinete do prefeito (GP), devendo:

I – realizar suas atividades, preferencialmente, em regime de plantões de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de trabalho por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de descanso;

II – cumprir as orientações a respeito das atividades cotidianas emanadas pelo GP;

III – ter disponibilidade para cumprir suas atribuições dentro e fora dos limites do município no acompanhamento das autoridades.” (NR)

Art. 10. Fica alterado o *caput* e os incs. I a XV no art. 15-E do Decreto nº 21.540, de 2022, conforme segue:

“Art. 15-E. À Intendência de Inteligência (INTEL), UT subordinada à SCGCM, compete:

I – assessorar e atender o Gabinete do Secretário Municipal de Segurança (GS-SMSeg) e à Superintendência de Comando da Guarda Civil Metropolitana (SCGCM) por meio do conhecimento produzido pelas áreas de inteligência e contra inteligência;

II – coletar, buscar, processar, analisar, cruzar, cadastrar, controlar, compartilhar e armazenar dados e informações estratégicas, táticas e operacionais, mantendo banco de conhecimento atualizado para subsidiar as ações da SMSeg e a tomada de decisão da SCGCM;

III – elaborar análises estratégicas, estudos, pesquisas e estatísticas sobre criminalidade, violência urbana, riscos emergentes e ameaças à segurança pública no Município de Porto Alegre, visando subsidiar o planejamento e a execução de políticas públicas eficientes;

IV – estabelecer e manter vínculos com órgãos de inteligência federais, estaduais e municipais, bem como com instituições privadas e acadêmicas, integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), a fim de facilitar o intercâmbio de dados, informações, conhecimentos, experiências e melhores práticas;

V – propor, formalizar e acompanhar convênios, protocolos e parcerias com órgãos públicos ou privados que contribuam para a construção e disseminação de conhecimento estratégico, voltado à segurança pública e à proteção da Administração Pública municipal;

VI – desenvolver programas de capacitação, treinamento e atualização contínua para seus agentes, promovendo a doutrina de inteligência, proteção de informações sensíveis e ética profissional;

VII – controlar, fiscalizar e avaliar contratos, convênios e projetos relacionados à sua área de atuação, garantindo a conformidade com normas legais, regulamentos internos e diretrizes da SCGCM;

VIII – monitorar tendências em Segurança Pública, tecnologias de inteligência, análise de dados e métodos de prevenção de crimes;

IX – propor inovações e melhorias contínuas nos processos da Intel;

X – elaborar relatórios estratégicos, boletins de inteligência, pareceres técnicos e mapas de risco para subsidiar decisões estratégicas da SCGGM e do GS-SMSeg;

XI – promover estudos de cenários, avaliação de ameaças e análise preditiva, identificando vulnerabilidades e propondo medidas preventivas para reduzir riscos à população, ao patrimônio e ao serviço público;

XII – garantir a proteção, a confidencialidade e a integridade das informações coletadas, produzidas ou compartilhadas, em conformidade com a legislação vigente e normas de segurança da informação;

XIII – atuar em situações emergenciais e de crise, fornecendo suporte de inteligência à tomada de decisão, participando do planejamento de operações e coordenação de ações interinstitucionais;

XIV – estabelecer a doutrina, as diretrizes, a qualificação e a coordenação dos processos de instituição de Subintendências de Inteligência no âmbito da GCM, sempre que instituídas; e

XV – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

.....” (NR).

Art. 11. Ficam alterados o *caput* e os incs I a IX no *caput* do art. 15-F do Decreto nº 21.540, de 2022, conforme segue:

“Art. 15-F. À Intendência de Administração e Planejamento Estratégico (IAPE), UT subordinada à SCGCM, compete:

I – definir, coordenar e integrar, em consonância com as diretrizes gerais da SCGCM, as políticas e mecanismos para o gerenciamento das Intendências, Subintendências e Divisões subordinadas à GCM, identificando, propondo e implementando ações de racionalização e melhoria dessas estruturas hierárquicas;

II – qualificar a gestão da GCM pelas atividades e ações de organização, racionalização, planejamento, operação e acompanhamento de projetos pertinentes à modernização administrativa e qualificação organizacional;

III – prestar assessoramento técnico quanto à análise e à padronização de estruturas organizacionais, com vistas ao aprimoramento permanente da arquitetura organizacional, geral e específica, das estruturas de trabalho da GCM;

IV – revisar e adequar às unidades de trabalho os postos de confiança (FGs) que compõem a estrutura organizacional da GCM, bem como suas competências e atribuições, sempre que necessário;

V – assessorar na montagem, formalização, utilização e atualização do Regimento Interno, que define as competências de todas as estruturas de trabalho vinculadas à GCM;

VI – definir, em consonância com a SCGCM, as ações e projetos a serem desenvolvidos pela IAPE;

VII – coordenar as ações e projetos de trabalho desenvolvidos por suas unidades subordinadas;

VIII – prestar assessoria às Intendências, Subintendências e Divisões subordinadas à SCGCM, mediante solicitação das respectivas unidades de trabalho; e

IX – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

.....” (NR)

Art. 12. Ficam alterados o *caput* e os incs. I a VIII do *caput* do art. 15-G do Decreto nº 21.540, de 2022, conforme segue:

“Art. 15-G. À Divisão de Projetos e Planejamento Estratégico (DIPPROJ), UT subordinada à IAPE, compete:

I – gerar e instruir os processos de planejamento para aquisições de todos os itens necessários à operacionalização da Guarda Civil Metropolitana;

II – providenciar orçamentos, com vistas à formação de preços dos itens a serem adquiridos pela Guarda Civil Metropolitana, sempre que a forma de aquisição assim exigir;

III – elaborar Termos de Referência (TR’s), Especificações Técnicas (EsTec’s) e Normas Técnicas da Guarda Civil Metropolitana (NTGCM’s), observando e ouvindo, sempre que necessário, a estrutura de trabalho a ser atendida;

IV – fazer visitas técnicas, entre outros motivos e sempre que houver necessidade, visando buscar suporte técnico para a produção de TR’s, EsTec’s e NTGCM’s, ou, a fim de inspecionar produtos, materiais e processos de produção ou de instalação de itens ou serviços a serem contratados ou adquiridos pela GCM;

V – estabelecer, consoante às diretrizes da SCGCM, os itens e quantidades de materiais e/ou equipamentos e serviços a serem adquiridos ou contratados para a instituição;

VI – acompanhar e instruir os processos licitatórios de interesse da Guarda Civil Metropolitana em todas as suas etapas, nas fases interna e externa;

VII – participar da elaboração do planejamento estratégico da Guarda Civil Metropolitana; e

VIII – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

.....” (NR)

Art. 13. Ficam alterados o *caput* e os incs. I a XIII e incluídos os incs. XIV a XVI no art. 15-H do Decreto nº 21.540, de 2022, conforme segue:

“Art. 15-H. À Divisão de Apoio Administrativo e Pessoal (DAAP), UT subordinada IAPE, compete:

I – receber, registrar e dar andamento a toda documentação referente à matéria de pessoal da Guarda Civil Metropolitana;

II – receber e despachar efetividade de pessoal como certidões, atestados, memorandos, ofícios e outros documentos, por meio físico ou eletrônico;

III – lançar e fiscalizar os registros de efetividade do efetivo da Guarda Civil Metropolitana em folha de pagamento de vantagens e valores integrantes da remuneração, procedendo a eventuais ajustes, quando for o caso, e encaminhar à EEP – SMSeg;

IV – receber e registrar nos cadastros internos, nos procedimentos disciplinares que envolvam condutas de guardas civis metropolitanos os elogios e, as decisões com imposição de penalidade tomadas em processos de sindicância apurados pela Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana (CGCM) ou de outros Órgãos com competência para tal finalidade;

V – manter atualizado em sistema próprio o cadastro funcional dos guardas civis metropolitanos, com endereço, número de telefone e foto, bem como todo e qualquer documento pertinente ao servidor;

VI – manter em arquivo toda e qualquer legislação pertinente a Guarda Civil Metropolitana em matéria de pessoal;

VII – elaborar e emitir os termos de férias e de licença prêmio, memorandos, certidões e ofícios que envolvam os servidores da Guarda Civil Metropolitana e encaminhá-los para assinatura de quem seja a competência;

VIII – participar da elaboração da Instrução Normativa (IN) anual de férias a ser emitida pela SCGCM;

IX – coordenar e fiscalizar o processo e execução da IN de férias;

X – manter o controle de entrada, andamento e saída de processos administrativos relativos à matéria de pessoal da Guarda Civil Metropolitana;

XI – promover a conferência de efetividade mensal junto ao Quadro de Chefias da Guarda Civil Metropolitana;

XII – fornecer, quando solicitado, pesquisas e levantamentos quanto à efetividade, localização e cópias de processos e demais documentos que se encontrem arquivados nesta estrutura de trabalho ou sob sua competência;

XIII – produzir e analisar planilhas de repercussão financeira, modelo padrão SMAP, referentes à concessão de vantagens e remuneração dos servidores da Guarda Civil Metropolitana, relativos ao exercício anterior, vigente ou vindouro, nos termos e diretrizes estabelecidos pela SCGCM;

XIV – promover readequações às planilhas mencionadas no inc. XIII deste artigo, em conformidade às necessidades decorrentes de movimentações de servidores e/ou alterações relativas ao planejamento operacional da SCGCM, sempre que houver;

XV – receber, conferir e processar, sob a coordenação da SCGCM e em conformidade à legislação que trata do provimento das classes do cargo de Guarda Civil Metropolitana por promoção, toda a documentação pertinente, observadas as competências da EFEGCM e de outros Órgãos e setores da PMPA envolvidos nesses processos; e

XVI – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.” (NR)

Art. 14. Ficam alterados o *caput* e os incs, I e II e incluídos os incs. III a XVII no art. 15-I do Decreto nº 21.540, de 2022, conforme segue:

“Art. 15-I. À Divisão Administrativa de Fiscalização (DAF), UT subordinada à IAPE, compete:

I – exercer a operacionalização administrativa referente ao Colegiado da SMSeg;

II – prestar apoio administrativo em matéria de legislação sobre fiscalização municipal às estruturas de trabalho subordinadas direta ou indiretamente à SCGCM;

III – manter atualizada a legislação e orientações da Administração Municipal nos assuntos relacionados ao Poder de Polícia Administrativa que tenham reflexos às atribuições de fiscalização da Guarda Civil Metropolitana, devendo reportá-las à SCGCM e propor medidas de ajuste, quando for o caso;

IV – identificar e diagnosticar causas e consequências de vícios sanáveis ou insanáveis nas Notificações, nos Autos de Infração, Autos de Interdição Cautelar e nos Autos de Apreensão, assim como nos seus anexos, quando emitidos pela Guarda Civil Metropolitana;

V – elaborar e manter disponíveis modelos de Notificações, Autos de Infração e Autos de Interdição Cautelar atualizados com as previsões de penalidades, enquadramento legal vigente, bem como fornecer as impressões quando solicitadas;

VI – proceder à orientação do efetivo da GCM quanto ao correto preenchimento das Notificações, Autos de Infração, Autos de Apreensão e Autos de Interdição Cautelar;

VII – receber as notificações, autos de infração e autos de interdição cautelar, bem como todos os documentos pertinentes ao fato gerador das emissões;

VIII – gerar o processo administrativo relativo aos itens descritos no item VII e inserir todos os elementos relevantes e relacionados aos fatos descritos, bem como observar os prazos e fluxo determinados na Lei Complementar Municipal n.º 992, de 7 de novembro de 2023;

IX – determinar diligências nas instruções processuais relativas à emissão de Notificações, Autos de Infração, Autos de Interdição Cautelar e nos Autos de Apreensão, quando e se necessárias;

X – decidir quanto ao mérito da impugnação;

XI – determinar as penalidades cabíveis, quando for o caso;

XII – determinar o arquivamento do processo administrativo, em caso de a impugnação ser aceita integralmente; e

XIII – decidir quanto a(o):

a) conversão em penalidade pecuniária das obrigações descumpridas de fazer ou de não fazer, em caso de ser cabível, notificando o administrado do ato de conversão; e

b) encaminhamento de penalidade de fazer ou de não fazer não cumprida, para fins de ajuizamento de ação judicial, em caso de não ser passível de conversão em penalidade pecuniária.

XIV – recorrer, de ofício, à instância recursal, nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 992, de 2023;

XV – encaminhar à instância recursal processo administrativo com penalidade pecuniária não paga, para inscrição em dívida ativa;

XVI – emitir guia de arrecadação de valores – DAM – para os casos de imposição de penalidade com multa; e

XVII – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.” (NR)

Art. 15. Fica alterado o *caput* e os incs I a II e incluídos os incs. III a XIV no art. 15-J do Decreto nº 21.540, de 2022, conforme segue:

“Art. 15-J. À Divisão de Material Bélico (DMB), UT subordinada à IAPE, compete:

I – participar, junto à SCGCM e à IAPE, da elaboração das normas referentes ao armazenamento, o controle, distribuição, fiscalização e operacionalização de pagamento dos materiais e equipamentos afetos às competências da Divisão;

II – cumprir e fazer serem cumpridas as normas referentes ao armazenamento, o controle, distribuição, fiscalização e operacionalização de pagamento dos materiais e equipamentos afetos às competências da Divisão;

III – dispor de informações atualizadas relativas a todo o armamento de fogo, munições, rádios portáteis, coletes balísticos e outros produtos, controlados ou não pelo Exército Brasileiro (EB), algemas, Armas de Incapacitação Neuromuscular (AINM), e outros equipamentos e insumos da Guarda Civil Metropolitana sob responsabilidade da Divisão ou de outras estruturas de trabalho;

IV – fazer a manutenção ou o encaminhamento para assistência técnica autorizada das armas de fogo da Guarda Civil Metropolitana e de qualquer tipo de equipamento sob responsabilidade da Divisão, ainda que sob cautela de outras estruturas de trabalho, quando necessário;

V – manter o controle da quantidade de disparos efetuados por cada arma de fogo da Guarda Civil Metropolitana, cabendo aos autores dos disparos e à EFEGCM a comunicação,

respectivamente, pelo agente ou pelo seu superior hierárquico, quando não se tratar de atividade de treinamento promovida ou mediada pela EFEGCM, e quando de disparos relacionados a quaisquer outras situações; e, pela EFEGCM, quando se tratar de atividade sob seu gerenciamento, promoção ou intermediação;

VI – manter atualizado o cadastro referente às cautelas dos equipamentos pagos em carga pessoal e nominal aos efetivos e/ou às estruturas de trabalho da Guarda Civil Metropolitana, daqueles tipos de equipamentos sob gestão, controle e/ou responsabilidade da Divisão;

VII – participar das instruções relativas a armamento e tiro, no que couber;

VIII – instruir processos com vistas à apuração relacionada ao emprego de armas de fogo, Armas de Incapacitação Neuromuscular (AINM) ou de qualquer outro tipo equipamento sob sua responsabilidade do controle, de ofício ou sempre que instado a se manifestar;

IX – acompanhar os processos e adotar medidas administrativas relativas às armas de fogo ou de qualquer outro produto ou equipamento da Guarda Civil Metropolitana sob sua responsabilidade, que tenham sido apreendidos ou recuperados por outros órgãos policiais ou de correição, internos ou externos ao âmbito da GCM;

X – prestar suporte técnico e logístico às instruções de armamento e tiro, sempre que necessário;

XI – estabelecer o cronograma de fiscalização e de manutenção preventiva das armas de fogo da Guarda Civil Metropolitana;

XII – encarregar-se de providências administrativas relacionadas ao registro das armas de fogo da Guarda Civil Metropolitana junto aos Órgãos de registro, controle e fiscalização;

XIII – proceder ou designar equipe para o recolhimento de todo o material acautelado a GCM que entrar em Licença Para Aguardar Aposentadoria ou que se aposentar; e

XIV – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.” (NR)

Art. 16. Ficam alterados o *caput* e os incs I a VI do art. 15-K do Decreto nº 21.540, de 2022, conforme segue:

“Art. 15-K. À Subintendência de Logística (SL), UT subordinada à IAPE, compete:

I – disponibilizar veículos para o transporte de pessoas e/ou de materiais para o atendimento das demandas operacionais, comunitárias e estratégicas da Guarda Civil Metropolitana;

II – prestar apoio humanitário a servidores da Guarda Civil Metropolitana que se encontrem afastados em decorrência de acidentes ocorridos no exercício das atribuições do cargo;

III – auxiliar na efetivação de políticas públicas municipais, mediante a realização de ações conjuntas com os demais órgãos do município;

IV – responsabilizar-se pelas vistorias comunitárias realizadas pelo GP, GPD e/ou GVP, assegurando suporte logístico e organizacional;

V – gerir a logística das ações do Gabinete Itinerante do Gabinete da Primeira-Dama, sempre que solicitado, garantindo recursos e estrutura necessários para execução de projetos relevantes; e

VI – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

.....” (NR)

Art. 17. Ficam alterados o *caput* e os incs. I a V e incluídos os incs. VI a VIII no art. 15-L do Decreto nº 21.540, de 2022, conforme segue:

“Art. 15-L. À Divisão de Ações Preventivas e Comunitárias (DAPC), UT subordinada à SL, compete:

I – realizar atividades de apoio administrativo aos Fóruns Regionais de Justiça e Segurança (FRJS’s), ao Conselho Municipal de Justiça e Segurança (COMJUS) e o acompanhamento das reuniões ordinárias e extraordinárias dos referidos fóruns e conselho;

II – constituir a representação da Guarda Civil Metropolitana nos Conselhos do Idoso, dos Imigrantes, de Justiça e de Segurança, assim como dos demais fóruns e conselhos em que se fizer necessária à representação;

III – fazer as articulações entre as comunidades porto-alegrenses e a SMSeg, com vistas à efetivação das políticas públicas municipais relativas ao sistema de proteção social;

IV – promover ações e projetos de prevenção à violência, de caráter lúdico pedagógico junto à rede municipal de ensino;

V – participar da promoção de ações que visem à redução da violência ou da incidência de condutas que afrontem às disposições do Código de Posturas Municipal, com vistas ao convívio harmonioso nos espaços públicos de convivência sob a gestão do município;

VI – participar da promoção de ações que visem ao enfrentamento de questões sanitárias e de saúde pública, sob a coordenação do respectivo Órgão, sempre que for designada pela SCGCM;

VII – participar da promoção de ações sociais de caráter humanitário promovidas pelo município; e

VIII – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.” (NR)

Art. 18. Ficam alterados o *caput* e os incs. I a IX e incluídos os incs. X a XIX no art. 15-M do Decreto nº 21.540, de 2022, conforme segue:

“Art. 15-M. À Escola de Formação e Especialização da Guarda Civil Metropolitana (EFEGCM), UT subordinada à SCGCM, compete:

I – coordenar a estrutura de formação e especialização dos membros da carreira de Guarda Civil Metropolitana para os níveis iniciais, de assessoria administrativa e de gestão e planejamento;

II – estabelecer o projeto técnico-pedagógico da EFEGCM, garantindo que os processos e eventos de ensino-aprendizagem estejam alinhados às premissas e direcionamentos projetados;

III – planejar, estudar e propor estratégias, políticas, diretrizes e metas de educação corporativa voltadas ao desenvolvimento de recursos humanos;

IV – promover a disseminação de conhecimento em questões ligadas à gestão de segurança pública municipal e às melhores práticas na atuação da Guarda Civil Metropolitana;

V – analisar e estabelecer prioridades a respeito dos temas de educação corporativa da Guarda Civil Metropolitana;

VI – gerenciar o relacionamento da estrutura de formação e especialização com outras unidades da Guarda Civil Metropolitana;

VII – titular as competências regimentais da estrutura sob sua coordenação;

VIII – promover espaço de produção, disseminação do conhecimento e o uso integrado do capital intelectual, das competências e da aprendizagem organizacional ligados às questões estratégicas da Gestão da Segurança Pública Municipal e à prática cotidiana dos guardas civis metropolitanos no exercício das atribuições do cargo;

IX – centralizar dados e indicadores relativos à educação corporativa na instituição;

X – capacitar guardas civis metropolitanos, visando torná-los ou mantê-los aptos à atuação como multiplicadores no quadro interno de educadores da EFEGCM;

XI – estabelecer, em regulamento próprio, critérios de seleção e avaliação permanente do quadro de instrutores;

XII – participar da elaboração dos Editais de Concurso Público que visem ao provimento de cargos ou de cadastro reserva ao cargo de Guarda Civil Metropolitano;

XIII – promover a formação dos concorrentes às promoções às classes da Carreira de Guarda Civil Metropolitano, observadas as competências da DAAP e de outras UT's e órgãos da Administração Municipal;

XIV – regular, por meio de Instrução Normativa (IN) e em colaboração à SCGCM, as indicações e os critérios à participação de guardas civis metropolitanos em cursos ministrados por outras instituições de segurança ou de outras áreas, públicas ou privadas, com ou sem ônus ao município, procedendo à análise de compatibilidade entre as atribuições do cargo e à formação pretendida ao agente ou por ele, bem como encarregar-se das respectivas inscrições e demais atos decorrentes, no que couber;

XV – propor o calendário anual da EFEGCM referente aos processos de Ensino-Aprendizagem;

XVI – pautar as ações pedagógicas em conformidade aos termos do Decreto nº 21.550, de 4 de julho de 2022 e demais normas correlatas;

XVII – orientar e auxiliar na coordenação e cumprimento das diretrizes pedagógicas afetas ao quadro de instrutores da EFEGCM;

XVIII – determinar a padronização de planos de aula, do material didático e demais formulários a serem utilizados pelos instrutores da EFEGCM; e

XIX – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.” (NR)

Art. 19. Ficam alterados o *caput* e os incs. I a XI do *caput* e incluídos os §§ 1º e 2º no art. 15-N do Decreto nº 21.540, de 2022, conforme segue:

“Art. 15-N. À Intendência de Monitoramento de Operações da Guarda Civil Metropolitana (IOGCM), à Intendência de Operações Especiais – Ronda Ostensiva Municipal (IOPE-ROMU) e à Intendência Regional de Policiamento Comunitário (IRPC), UTs. subordinadas à SCGCM, compete:

I – desenvolver atividades de média à alta complexidade e, predominantemente de ordem operacional, logística, patrimonial e administrativa;

II – estabelecer, em consonância às diretrizes estabelecidas pela SCGCM, as metas de atuação da Intendência e suas Subintendências e ou Divisões;

III – promover o planejamento tático, operacional, logístico e administrativo da Intendência e suas Subintendências e ou Divisões, assim como o acompanhamento e fiscalização de suas ações, em consonância às diretrizes estabelecidas pela SCGCM;

IV – definir, de acordo com as diretrizes da SCGCM, prioridades e estratégias de atuação da Intendência e de suas Subintendências e ou Divisões subordinadas;

V – cumprir as atividades operacionais, logísticas e administrativas, preventivas e de repressão, sob a responsabilidade da respectiva Intendência e de suas Subintendências e ou Divisões subordinadas;

VI – requisitar de suas Subintendências e ou Divisões subordinadas relatórios sistemáticos para as devidas análises de desenvolvimento das ações operacionais, logísticas e administrativas respectivas;

VII – definir estratégias de atuação da respectiva Intendência e de suas Subintendências e ou Divisões subordinadas;

VIII – acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos agentes integrantes das Subintendências e ou Divisões sob sua subordinação com as demais repartições vinculadas ao mesmo Órgão de vinculação da Guarda Civil Metropolitana, bem como com às demais repartições e órgãos municipais e ou de outras esferas do Poder Público;

IX – providenciar, distribuir e controlar os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários confiados à execução das atividades da respectiva Intendência, Subintendências e ou Divisões subordinadas;

X – representar a GCM nos compromissos e/ou atividades que pela SCGCM sejam confiados à Intendência; e

XI – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

§ 1º À Intendência de Monitoramento de Operações da Guarda Civil Metropolitana (IOGCM), compete, além do disposto nos incs. I ao XI do *caput* deste artigo, participar dos processos de análise prévia, implantação e operacionalização dos sistemas de atendimento e despacho de ocorrências, de videomonitoramento e de outras tecnologias, serviços ou sistemas que se relacionem com as atribuições e operações da Guarda Civil Metropolitana.

§ 2º À Intendência de Operações Especiais – Ronda Ostensiva Municipal (IOPE ROMU), compete, além do disposto nos incs. I ao XI do *caput* deste artigo, coordenar, supervisionar e cumprir as atividades relacionadas às situações de:

I – operações de médio e grande porte;

II – escolta de batedores;

III – manifestações públicas; e

IV – controle de distúrbios civis que venham a ocorrer nos próprios municipais ou nas áreas públicas sob responsabilidade da PMPA, próprias ou conveniadas.” (NR)

Art. 20. Fica incluído o art. 15-O no Decreto nº 21.540, de 2022, conforme segue:

“Art. 15-O. À Central de Operações da Guarda Civil Metropolitana (COGCM), UT subordinada à IOGCM, compete:

I – atender ligações telefônicas e mensagens de whatsapp do 153 – Emergências da Guarda Civil Metropolitana, e do 156 – Fala Porto Alegre (telefônicas e *internet* <https://156poa.procempa.com.br/sistemas/156/>);

II – dar encaminhamentos aos chamados do 153 e do 156, cujas atividades sejam de competência da corporação ou que a ela sejam delegados ou atribuídos o atendimento e respectivas providências;

III – gerar e despachar para atendimento, em sistema próprio, ocorrências emergentes e/ou urgentes;

IV – gerenciar as ocorrências e atendimentos, em andamento ou previstos, gerados na Subintendência de Monitoramento ou pelas equipes no terreno;

V – difundir a Ordem de Serviço (OSv) do turno, quando delegada à Subintendência;

VI – proceder ajustes na OSv, sempre que necessários e se autorizado à Subintendência;

VII – monitorar e proceder aos registros referentes às ordens emanadas na OSv;

VIII – efetuar os registros das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Metropolitana, nos termos dos protocolos operacionais vigentes;

IX – manter atualizadas as informações relacionadas às atividades executadas pela Guarda Civil Metropolitana, em andamento ou encerradas;

X – disciplinar o uso da rede de rádio da Guarda Civil Metropolitana;

XI – monitorar os sistemas de alarmes e de câmeras da PMPA;

XII – prestar suporte operacional de retaguarda às guarnições em serviço;

XIII – manter atualizadas as equipes e recursos disponíveis ao serviço da Guarda Civil Metropolitana; e

XIV – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”

Art. 21. Fica incluído o art. 15-P no Decreto nº 21.540, de 2022, conforme segue:

“Art. 15-P. À Divisão de Segurança Eletrônica (DSE), UT subordinada à IOGCM, compete:

I – realizar levantamentos de segurança nos próprios municipais, devendo apontar pontos de vulnerabilidade, quando houver, e as respectivas medidas de solução;

II – realizar inspeções nos locais em que haja sistemas de alarme e/ou de câmeras instalados e que apresentem algum tipo de falha ou “ponto cego”, devendo ser indicadas as causas e apontadas às respectivas medidas mitigatórias;

III – produzir levantamentos fotográficos dos locais inspecionados ou naqueles em que se faça levantamento de segurança, de forma a ilustrar os apontamentos dos respectivos relatórios que os instruirão;

IV – averiguar causas de falhas nos sistemas de alarme dos próprios municipais, devendo, sempre que possível, corrigi-las, de forma a reestabelecer o funcionamento dos sistemas;

V – verificar, constantemente, a funcionalidade do sistema de alarme, efetuando testes como os de setorização, sensibilidade sensorial, melhor localização e área de abrangência;

VI – verificar possíveis fragilidades no quesito segurança física e/ou eletrônica nos próprios municipais;

VII – propor medidas de segurança, sempre que necessário;

VIII – preparar os croquis das plantas baixas dos próprios municipais com sistema de alarme instalado e sob o monitoramento e responsabilidade da Guarda Civil Metropolitana, disponibilizando-os à Intendência de Monitoramento de Operações da Guarda Civil Metropolitana (IOGCM), fator imprescindível para a segurança e assertividade das guarnições que atendem às ocorrências e adentram àqueles locais sob monitoramento;

IX – deliberar junto aos Órgãos demandantes quanto a novas instalações de sistemas de alarme alterações e procedimentos necessários ao bom funcionamento do sistema, sempre que verificada essa necessidade;

X – orientar as unidades de serviço usuárias de sistemas de alarme eletrônico ou de câmeras, através dos setores responsáveis, para providenciar e manter as condições necessárias ao pleno funcionamento dos sistemas eletrônicos ou físicos de proteção;

XI – intermediar entre a PMPA e as empresas que prestem serviços de instalação e/ou manutenção em sistemas de alarmes, orientando quanto à dinâmica e à padronização dos serviços, equipamentos e materiais a serem utilizados;

XII – providenciar orçamentos com vistas à contratação de instalação e/ou de manutenção dos sistemas de alarme eletrônico, em conformidade às orientações técnicas da DIPPROJ;

XIII – colaborar, em conformidade às orientações da DIPPROJ, à elaboração de termos de referência e especificações técnicas para os sistemas de alarmes da PMPA;

XIV – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção ou instalação de alarmes;

XV – efetuar testes e acompanhar o comportamento de equipamento instalados ou consertados, para fazer valer as funcionalidades do sistema e a garantia dos equipamentos e serviços, sempre que houver essa previsão contratual;

XVI – efetuar o cadastramento ou exclusão de usuários no sistema de alarme, orientando-os quanto às suas funcionalidades, assim como à correta utilização;

XVII – reprogramar a central de alarme, sempre que identificada essa necessidade;

XVIII – trocar periódica e sistematicamente as senhas máster, por razões de segurança, devendo atualizá-las junto à Intendência de Planejamento e Monitoramento da Guarda Civil Metropolitana;

XIX – configurar o módulo IP de comunicação do sistema de alarme eletrônico, de acordo com o código fornecido pela PROCEMPA, possibilitando seu monitoramento *on line*;

XX – verificar nos Relatórios de Serviço as ocorrências registradas nos plantões de serviço geradas pelas Subintendências de Planejamento e Monitoramento, com vistas a identificar e sanar possíveis falhas no sistema de alarme;

XXI – verificar, analisar e executar as Ordens de Serviços abertas pelas Subintendências de Planejamento e Monitoramento no *software* SIGMA referentes às ocorrências pertinentes ao sistema de alarmes monitorados;

XXII – proceder à análise, suporte e também às intervenções remotas sempre que solicitado pelas Subintendências de Planejamento e Monitoramento no *software* SIGMA, que realiza o monitoramento do sistema de alarme;

XXIII – analisar e intervir remotamente, sempre que necessário e/ou solicitado, nas centrais de alarme monitoradas pelas Subintendências de Planejamento e Monitoramento;

XXIV – elaborar e fornecer relatórios da dinâmica de funcionamento do sistema de alarme em determinados períodos, sempre que solicitado;

XXV – acompanhar, analisar e intervir remotamente no servidor (hardware) da Guarda Civil Metropolitana onde estão os softwares e demais programas dos sistemas de alarme que são monitorados pela Subintendência de Planejamento e Monitoramento; e

XXVI – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”

Art. 22. Fica incluído o art. 15-Q no Decreto nº 21.540, de 2022, conforme segue:

“Art. 15-Q. À Subintendência da Ronda Ostensiva Municipal (SROMU), UT subordinada à Intendência de Operações Especiais – Ronda Ostensiva Municipal (IOPE-ROMU) e às subintendências Regionais, Uts subordinadas à Intendência Regional de Policiamento Comunitário (IRPC), compete:

I – executar os planejamentos determinados pela Intendência a que estiverem subordinadas;

II – orientar e cumprir atividades de vistoria, policiamento e patrulhamento nos próprios municipais, espaços públicos e nas áreas de convivência sob responsabilidade da Subintendência, com vistas à prevenção e ou à pronta resposta a ilícitos (de natureza penal ou administrativa), visando à proteção dos bens, serviços e instalações do município, assim como dos usuários e servidores desses locais;

III – exercer atividades de fiscalização, patrulhamento e de policiamento, no limite das competências da GCM;

IV – prestar atendimento às ocorrências despachadas pela IOGCM, assim como àquelas com as quais se deparar nos eventos para os quais forem escalados ou durante seus deslocamentos, devendo observar as prescrições, procedimentos e condutas descritas nas Ordens de Serviço (OSv`s) e nos Protocolos Operacionais Padrão (POP`s) da GCM;

V – elaborar, cumprir e fazer serem cumpridas as escalas e os horários de missão;

VI – elaborar o planejamento anual de férias e licenças prêmio dos efetivos lotados na UT, em conformidade à Instrução Normativa (IN) que tratar do assunto, editada anualmente pela SCGGM;

VII – fiscalizar e zelar pela padronização da apresentação pessoal, das posturas, condutas e procedimentos adotados pelos efetivos lotados na respectiva Subintendência;

VIII – reportar à Intendência a que estiver subordinada, e adotar as medidas formais relativas ao descumprimento dos procedimentos, posturas, condutas e apresentação pessoal de que tiver conhecimento, contrários às prescrições legais e regulamentos impostos aos efetivos da GCM;

IX – manter em ordem e em condições de uso todo o material disponível à consecução das atividades operacionais, logísticas e administrativas da Subintendência;

X – fiscalizar o emprego, as condições de armazenamento, as condutas e tudo o que for relacionado às armas de fogo, munições e aos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO`s) disponibilizados à Subintendência;

XI – manter em ordem e em dia o trabalho administrativo como processos SEI, controle de efetividade, e-mail institucional, Relatórios Operacionais (RELOP`s) e informações relativas ao cadastro funcional dos agentes lotados na Subintendência;

XII – zelar pelo bom relacionamento institucional da GCM junto aos servidores e às coordenações e direções das demais repartições e órgãos da Administração Municipal, assim como dos demais entes de outras esferas do Poder Público nos territórios sob a responsabilidade da Subintendência;

XIII – representar a GCM nos compromissos e/ou atividades que pela Intendência sejam confiados; e

XIV – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

Parágrafo único. À Subintendência da Ronda Ostensiva Municipal, compete, além das competências descritas nas disposições deste artigo, o desempenho das atividades descritas nas als. *a, b, c e d*, do § 2º do art. 15-N, deste Decreto.”

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Ficam revogados:

I – do Decreto nº 20.937, de 11 de fevereiro de 2021:

a) as als. *a* a *d* do no inc. VIII, as als. *c* e *d* do inc. IX, as als. *b* e *c* do inc. X, os incs. XII e XIII do art. 4º;

II – do Decreto nº 21.540, de 24 de junho de 2022:

a) os incs. IX a XI do art. 15-A;

b) os incs. XVI a XXV do art. 15-E;

c) os incs. X a XIII do art. 15-F;

d) os incs. IX e X do art. 15-G;

e) as als *a* a *d* do inc. I do art.15-I;

f) os incs. VII a X do art. 15-K;

g) os incs. XII a XVI do art. 15-N.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de abril de 2026.

Sebastião Melo
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Simone Somensi,
Procuradora-Geral do Município, em exercício.